

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 2550

Autor: MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa da mesa diretora, possuindo como objeto a atualização da lei orgânica municipal.

Este Projeto de Lei encontra-se na Comissão da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta comissão de legislação, justiça e redação final para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Conforme disposto no artigo 20 XXI da Lei Orgânica Municipal e justificativa contida no projeto, a atual Lei Orgânica necessita ser atualizada e trazer uma redação atual e compatível com as normas constitucionais, dando maior segurança jurídica nas ações do município, preservando sua autonomia política, administrativa e financeira, e mais, aplicando no município normas que devem ser o suporte de sua condição administrativa.

A Constituição Federal desde sua promulgação 1988 sofreu centenas de modificações, e nossa atual Lei Orgânica, se encontra em descompasso com o texto constitucional. Nesse sentido, a proposta de nova Lei Orgânica do Município é medida que se faz necessária.

2. PARECER

Compete à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observar a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgando à proposição em comento a necessária regularidade.

Rua Rio Grande do Sul, 4195, Centro, Colorado do Oeste – RO, CEP: 76993-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo, estando em conformidade com os artigos 20, XXI e 44 IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob os aspectos que competem à análise desta Comissão, nos moldes do artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

Ante o exposto, votamos favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Colorado do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Ivandro Antonio Buzanello – Presidente

Sandra Ribeiro dos Santos Grey – Vice Presidente

Fábio da Silva Souza - Membro





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	005	11/12/2025
ID:	530874	Processo
CRC:	9DDA45EE	Documento
Processo:	6-2550/2025	 
Usuário:	Ivandro Antonio Buzanello	
Criação:	11/12/2025 09:28:36	Finalização: 11/12/2025 09:33:50
MD5:	E2CF954A134188013F01D4CBF227E752	
SHA256:	2992BCCAAE54848348921305C73105C71C759D50BE091B99F3C19C299C02F8A0	

Súmula/Objeto:

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei Orgânica nº 1 de 2025.

INTERESSADOS

Ivandro Antonio Buzanello	COLORADO DO OESTE	RO	11/12/2025 09:31:26
Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	11/12/2025 09:31:31
FABIO DA SILVA SOUZA	COLORADO DO OESTE	RO	11/12/2025 09:31:42

ASSUNTOS

PROJETO	11/12/2025 09:28:36
PARECER DA COMISSÃO	11/12/2025 09:32:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ivandro Antonio Buzanello	VEREADOR	11/12/2025 09:34:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	11/12/2025 09:42:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		
 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR	11/12/2025 12:19:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 530874 e o CRC 9DDA45EE.